

**CDS – PARTIDO POPULAR
– CDS-PP**

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo CDS – Partido Popular

Outubro/2017

Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	6
2.2.1. Circularização.....	6
2.2.2. Contas anuais do Partido.....	6
3. Visão global da informação financeira	6
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Deficiente preenchimento da lista de ações e meios.....	7
4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas ..	8
4.3. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do encerramento da conta bancária.	8
4.4. Movimentos na conta bancária sem reflexo direto nas contas da campanha e movimento no mapa da despesa sem reflexo na conta bancária - receitas e despesas subavaliadas / sobreavaliadas	9
4.5. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos.....	9
4.6. Cedência de bens a título de empréstimo, com impossibilidade de conclusão pela sua razoabilidade e valorização	10
4.7. Ultrapassagem do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.....	10
4.8. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	11
4.9. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado	11
4.10. Deficiências no suporte documental de algumas despesas	12
4.11. Inexistência de suporte documental de despesa	12
4.12. Deficiência na apresentação dos elementos de prestação de contas e não apresentação de todos os elementos	13
4.13. Não obtenção de respostas	14
5. Conclusões.....	14
Lista de Anexos.....	17

Lista de siglas e abreviaturas

CDS-PP	CDS – Partido Popular
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013

Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do CDS-PP, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) A Lista de Ações e Meios de Campanha não se encontra completa (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi apresentada ao Tribunal Constitucional demonstração do encerramento da conta bancária (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se uma eventual existência de movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas da despesa da campanha e vice-versa – receitas e despesas subavaliadas/sobreavaliadas (ver ponto 4.4.);
- e) Apurou-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.5.);
- f) Verifica-se a cedência de bens a título de empréstimo cuja razoabilidade da valorização não é possível aferir (ver ponto 4.6.);
- g) Foi ultrapassado o limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas (ver ponto 4.7.);
- h) Verifica-se a existência de despesas ilegíveis (ver ponto 4.8.);
- i) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.9.);
- j) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.10.);
- k) Inexiste documento de suporte de uma despesa (ver ponto 4.11.);
- l) Foram identificadas deficiências nos elementos de prestação de contas, não tendo, adicionalmente, sido apresentados alguns deles (ver ponto 4.12.); e
- m) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de fornecedores e instituição de créditos e obtiveram-se respostas não conclusivas (ver ponto 4.13.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **CDS – Partido Popular**, daqui em diante designado por CDS-PP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
 - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
 - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);

- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitantes às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, procedeu-se à circularização dos fornecedores “Laser 2001 – centro de cópias, Lda.” e “After Boom Publicidade, Lda”, não tendo, contudo, até à data da conclusão da auditoria, sido obtidas respostas.

Acresce que não foi recebida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da instituição de crédito.

2.2.2. Contas anuais do Partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

O **CDS-PP**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou

uma receita total de 161.983,99 Eur. e uma despesa total no montante de 167.107,77 Eur., pelo que o Resultado que se apura é negativo em 5.123,18 Eur.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total foi de 222.484,35 Eur. e a Despesa total de 151.588,80 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 71.583,99 Eur. e de Contribuições do Partido, no montante de 85.000,00 Eur. As receitas e as despesas incluem o montante de 5.400,00 Eur., relativo a cedência de bens a título de empréstimo.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor nulo, o Passivo com o valor nulo e os Fundos Patrimoniais com um resultado negativo de 5.123,18 Eur. Esse resultado corresponde ao evidenciado na Demonstração dos Resultados e ao que se apura através dos mapas da receita e da despesa. Foram identificadas incorreções no Balanço de Campanha apresentado pelo Partido.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiente preenchimento da lista de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, a lista de ações e meios apresentada (informação pública, passível de consulta no seguinte endereço URL, do sub-sítio da ECFP: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/file/CDS-PP-A%E7oes%20e%20meios.pdf?src=1&mid=3930&bid=3091>) não se revela completa, face aos elementos coligidos pela ECFP (cfr. Anexo V).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, a saber: lista de ações e meios de campanha mais completa, em conformidade com o disposto no n.º 1, in fine, do art.º 16.º, da LO 2/2005.

4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Foram identificados, no caso em apreciação, meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas (cfr. Anexo V).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Relativamente aos meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas, esclarecimentos adicionais sobre a inexistência de despesas ou a identificação dos documentos que as comprovem;*
- b) Informação adicional relativamente ao Anexo XIII – Declaração de Utilização de Bens do Património do Partido, nomeadamente ao número de estruturas 3x1,5 m e 1,75x1,25m utilizadas e ao tipo de colaboração/serviço prestado pelas pessoas incluídas no Anexo XIV – Declaração sobre a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes.*

4.3. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do encerramento da conta bancária

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável².

No caso, apesar de ter sido provado o pedido de encerramento da conta bancária, a 01.03.2017, não foi apresentado documento demonstrativo de tal encerramento.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o envio do documento bancário comprovativo do

¹ Cfr., sobre este dever, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.3.).

² Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.6.).

encerramento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais.

4.4. Movimentos na conta bancária sem reflexo direto nas contas da campanha e movimento no mapa da despesa sem reflexo na conta bancária - receitas e despesas subavaliadas / sobreavaliadas

Nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas³.

No caso, foram identificados movimentos não diretamente relacionados com as despesas da campanha (cfr. Anexo VI.A), bem como uma despesa não refletida nos movimentos bancários (cfr. Anexo VI.B).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Envio de documentos comprovativos dos movimentos;*
- b) Informação relativa ao destino dos pagamentos e identificação das respetivas despesas;*
- c) Justificação das situações que não foram reconhecidas nas contas como despesas da campanha;*
- d) Esclarecimento sobre a que se referem os juros de mora dos CTT e a razão de não constarem no extrato bancário.*

4.5. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos

Nos termos do art.º 8.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, é designadamente vedado aos partidos receber ou aceitar “donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem”.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas. Concretamente quanto aos donativos de pessoas singulares, o n.º 3 do art.º 16.º determina os termos em que os mesmos podem ser feitos, bem como o respetivo limite.

No caso em análise, foram identificadas despesas, no valor total de 1.256,92 Eur., pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha e do fundo de maneo.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.9.).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas pagas por terceiros poder-se-á estar perante situações de donativos indiretos, legalmente inadmissíveis, sendo, aliás, entendimento jurisprudencial que, ainda que haja reembolso posterior, a situação descrita se configura como inadmissível, atenta a violação do princípio da transparência inerente ao quadro legal descrito⁴.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.6. Cedência de bens a título de empréstimo, com impossibilidade de conclusão pela sua razoabilidade e valorização

A Listagem n.º 38/2013 (prevista no art.º 24.º, n.º 5, da L 19/2003) contém uma série de valores de referência, designadamente quanto a valores de aluguer de viatura, variável consoante as específicas características da mesma.

No caso, foram identificadas situações relacionadas com empréstimo de cinco viaturas (cfr. Anexo VII), não tendo sido, no entanto, obtida informação que permita aferir da razoabilidade do valor atribuído. Não foi igualmente localizada qualquer declaração dos cedentes em 4 dos 5 casos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o envio de documentos que identifiquem o tipo de viatura e que evidenciem que a valorização das viaturas corresponde aos preços praticados no mercado.

4.7. Ultrapassagem do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da Lei 19/2003, “apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública”. É ainda de considerar o disposto no n.º 4 da mesma disposição legal, nos termos do qual a subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas.

No caso em análise, considerando que a subvenção se situou nos 71.583,99 Eur. e que as despesas em causa foram, ao que foi apurado, no valor de 47.852,39 Eur. (cfr. Anexo VIII), o limite legal foi excedido em 29.956,39 Eur.

⁴ Cfr., a este respeito, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.4.), 43/2015, de 21 de janeiro de 2015 (ponto 9.8.G.), 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.5.5.), 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.26.), 135/2011, de 10 de março de 2011 (ponto 22), 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 37) e 19/2008, de 15 de janeiro de 2008 (ponto 9.28.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente esclarecer que despesas em concreto foram consideradas na rubrica estruturas, cartazes e telas (com discriminação que permita esclarecer que tipo de meio – autocolantes, cartazes, t-shirts, por exemplo – está inerente a cada despesa) e quais os locais (espaço fechado ou via pública) onde foram colocados os cartazes e telas registadas na rubrica estruturas, cartazes e telas (Mapa M8).

4.8. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º, da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo⁵.

Foram identificadas despesas:

- a) Cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha (cfr. Anexo IX.A), no valor total de 5.726,92 Eur.;
- b) Nas quais estão incluídos valores relativos aos dias 15, 16 e/ou 17 de outubro, atento o teor do descritivo das respetivas faturas (cfr. Anexo IX.B);
- c) Cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha e não consta da pasta dos documentos de suporte da receita e da despesa da campanha (cfr. Anexo IX.C), no valor total de 16.230,20 Eur.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.9. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Atenta a Listagem n.º 38/2013, já referida anteriormente, foram identificadas despesas cujos valores se situavam abaixo dos constantes da referida lista (cfr. Anexo X). Esta situação exige cabal

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.8.D.).

esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os esclarecimentos considerados pertinentes.

4.10. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁶.

Foram identificadas despesas, cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 38/2013, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- a) Despesas no valor total (sem IVA) de 25.564,32 Eur. (elencadas no Anexo XI.A), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos necessários para efeitos de comparação com o constante da Listagem n.º 38/2013;
- b) Despesas no valor total de 4.896,27 Eur. (elencadas no Anexo XI.B), relativas a combustível, reparação de viaturas e aluguer de viaturas, sem identificação de matrícula da viatura e/ou o período de aluguer.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar os elementos adicionais considerados pertinentes.

4.11. Inexistência de suporte documental de despesa

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas⁷, em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

⁶ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5.).

⁷ Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.22.).

No caso em concreto e em relação a uma despesa, respeitante ao fornecedor Agência de Viagens Teles (cfr. Anexo IX.C), as respetivas faturas não constavam da documentação de suporte do processo de prestação de contas.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente o(s) documento(s) em causa.

4.12. Deficiência na apresentação dos elementos de prestação de contas e não apresentação de todos os elementos

Como já referido anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º, da L 19/2003, aplicável, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Tal como mencionado em 3., o Balanço de Campanha apresentado não se encontra correto (o ativo não é igual ao passivo e fundos patrimoniais). Com efeito, na data da prestação de contas, constata-se que ficaram por liquidar faturas de fornecedores, no montante total de 5.832,18 Eur., que deveriam figurar no Balanço da Campanha, no Passivo em dívidas a fornecedores.

De acordo com a informação disponível, o Resultado da Campanha deveria ser de (5.792,35) Eur., que corresponde ao montante das dívidas a fornecedores no valor de (5.832,18) Eur. deduzido do montante do saldo de depósitos à ordem de 39,83 Eur., que foi transferido para a sede do Partido, no dia 1 de março de 2017. Como tal, a diferença entre o resultado apresentado e o apurado pela auditora externa é de (669,17) Eur., que representa pagamentos, efetuados pela conta bancária da campanha, de despesas que não se encontram reconhecidas nas Contas da Campanha (cfr. Anexo XIII).

Adicionalmente, o **CDS-PP** não procedeu à entrega dos extratos de conta contabilísticos e de um balancete à data de fecho das contas da campanha, ao arrepio do disposto na Secção III, n.º 5, do RECFP 16/2013 (obrigação reiterada nas recomendações da ECFP).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.13. Não obtenção de respostas

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha e a instituição de crédito, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. supra ponto 2.2.1.) e situações de respostas pouco esclarecedoras (caso das respostas dos fornecedores Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda., Agência de Viagens Teles e Arizona – Produções Audiovisuais, Lda, cujo saldo confirmado diverge dos saldos evidenciados nas contas da campanha) – cf. Anexo XIII. Estas situações podem respeitar a não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Elementos relativos a diligências junto dos fornecedores e da instituição de crédito não respondentes. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao CDS-PP que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente);*
- b) Esclarecimentos adicionais sobre a resposta dos fornecedores Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda., Agência de Viagens Teles e Arizona – Produções Audiovisuais, Lda, que permitam esclarecer as divergências de saldos.*

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) A Lista de Ações e Meios de Campanha não se encontra completa (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi apresentada ao Tribunal Constitucional demonstração do encerramento da conta bancária (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se uma eventual existência de movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas da despesa da campanha e vice-versa – receitas e despesas subavaliadas/sobreavaliadas (ver ponto 4.4.);
- e) Apurou-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.5.);

- f) Verifica-se a cedência de bens a título de empréstimo valorizados cuja razoabilidade da valorização não é possível aferir (ver ponto 4.6.);
- g) Foi ultrapassado o limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas (ver ponto 4.7.);
- h) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver ponto 4.8.);
- i) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.9.);
- j) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.10.);
- k) Inexiste documento de suporte de uma despesa (ver ponto 4.11.);
- l) Foram identificadas deficiências nos elementos de prestação de contas, não tendo, adicionalmente, sido apresentados alguns deles (ver ponto 4.12.); e
- m) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de fornecedores e instituição de créditos e obtiveram-se respostas não conclusivas (ver ponto 4.13.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pelo **CDS – Partido Popular**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 20 de julho de 2017.

Lisboa, 26 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)

Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
ANEXO IV	Anexo às contas de campanha
ANEXO V	Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas
ANEXO VI	Movimentos efetuados na conta bancária sem reflexos na conta de campanha e movimento no mapa de despesa sem reflexo na conta bancária
ANEXO VII	Viaturas cedidas a título de empréstimo
ANEXO VIII	Despesas com estruturas, cartazes e telas
ANEXO IX	Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha
ANEXO X	Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado
ANEXO XI	Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado
ANEXO XII	Diferença entre o resultado de campanha apresentado e o resultado de campanha apurado na auditoria
ANEXO XIII	Respostas discordantes, verificadas em sede de circularização de saldos e transações

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político: CDS-PP

**ANEXO VI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	71 583,99	60 000,00	11 583,99
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	85 000,00	120 000,00	-35 000,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas		156 583,99	180 000,00	-23 416,01
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	5 400,00		
Total das Receitas		161 983,99		

Mandatário Financeiro: Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ANEXO VII
 CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orcamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	7 374,83	10 000,00	-2 625,17
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	16 548,44	40 000,00	-23 451,56
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	49 142,13	30 000,00	19 142,13
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	23 822,66	35 000,00	-11 177,34
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	20 664,00	25 000,00	-4 336,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	44 155,11	40 000,00	4 155,11
Subtotal das Despesas		161 707,17	180 000,00	-18 292,83
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	5 400,00		
Total das Despesas		167 107,17		

Mandatário Financeiro: Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto

ANEXO X Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho da Conta de Campanha)

BALANÇO EM 16 DE OUTUBRO DE 2016 (DATA FECHO) **UNIDADE
MONETÁRIA (C)**

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		16-out-16	2012
ATIVO			
Outras contas a receber			
Subvenção pública			
Outros			
Caixa e depósitos bancários			
Total do Ativo		0,00	0,00
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Saldo Final da Campanha		-5 123,18	70 895,55
Total do Fundo de capital		-5123,18	70895,55
Passivo			
Fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a pagar:			
Partidos Politicos			
Total do Passivo		0,00	0,00
Total dos Fundos patrimoniais e do Passivo		-5123,18	70895,55

(*) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade

ANEXO IV – Anexo às contas de campanha

Relatório de Gestão

O presente sumário constitui apenas uma introdução, não dispensando a consulta do texto integral dos Estatutos e Regulamentos do Partido. Pretende-se neste capítulo realçar os principais aspectos da Campanha das Eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de Outubro de 2016.

Reportando-nos à matéria em análise o partido obteve o resultado de 7,56% dos votos, elegeu quatro deputados no Parlamento Regional.

Consciente da crise económica – financeira actual, o CDS implementou um regime que visou promover a eficácia na gestão.

Neste contexto, gerir um interesse colectivo e prosseguir um interesse público exigem, da parte de quem gere, rigor, transparência e preocupação quanto à escolha das melhores soluções para a resolução dos problemas.

Apresentar contas e relatar a actividade é sempre algo de novo, tendo em conta a especificidade de cada acto eleitoral, todavia o CDS continua a ter como objectivo alcançar o equilíbrio económico, o qual está dependente essencialmente do controlo de custos.

ANEXO DR Campanha Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2016

NOTAS EXPLICATIVAS

As contas da Campanha da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma, de 16 de Outubro de 2016, preparadas pelo CDS-PP, foram elaboradas e contabilizadas de acordo com os regulamentos e as recomendações emitidas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

1. Disponibilidades

1.1. Fundo Maneyo

O partido teve uma preocupação para que o pagamento das despesas se efectuasse obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque ou transferência bancária).

1.2. Conta Bancária

A conta bancária de Campanha para as Eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi domiciliada no Banif.

Foi solicitado ao Banco o encerramento da conta bancária 0010 0000 53990450001 10

2. Fornecedores

Após o encerramento da conta bancária, as responsabilidades para com os fornecedores ascendia a 5.832,18€

Nome do Fornecedor	Valor
Accional Acções Promoções e Representações, Lda	217,29 €
Publisoma Soluções Gráficas, Lda	354,00 €
Salsicharia Ideal MJCM, Lda.	474,47 €

Prenda	150,00 €
LGM Gestão de Suportes Publicitários, Unip., Lda.	3 000,00 €
Geostar - RASO Viagens e Turismo, SA	418,16 €
Refrige	207,78 €
Refrige	66,48 €
AMPLISOM - Paulo Correia e Esmeralda Medeiros, Sonoriz., Lda.	944,00 €

Relativamente à facturação de despesas em data posterior ao acto eleitoral, apesar do esforço de controlo verificado, quer o Partido sublinhar que sobre esta questão nada pode fazer face às regras de funcionamento de terceiros.

3.Receitas

3.1.Contribuição do partido

O CDS efectuou a título de contribuição o montante de 85.000€ à Conta de Campanha para liquidar as despesas. A contribuição foi efectuado pela necessidade de efectuarem diversos pagamentos a fornecedores ao longo da campanha. Este montante está devidamente certificado.

3.2.Subvenção Publica

Conforme o disposto no n.4 do art.18º a subvenção não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas efectivamente realizadas.

A Assembleia da República procedeu ao adiamento, no prazo de 15 dias a contar da entrega da solicitação efectuada à Presidente da Assembleia da República, do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção. A parte restante da subvenção foi paga no prazo de 60 dias a contar da entrega da mesma solicitação.

3.3.Angariação de fundos

Não foi obtido qualquer réditio mediante o recurso a eventos ou actividades de angariação de fundos.

3.4.Cedências a titulo de emprestimo

Sobre a afectação de meios de campanha por parte dos partidos políticos, entendeu o Partido valorizar e reflectir nas contas os custos respeitante a viaturas e às sedes utilizadas na campanha calculados com base em critérios aplicados sobre a respectiva facturação mensal.

4.Acções de campanha

4.1.Lista de acções

Conforme o disposto na LO/2005 o CDS procede à junção da lista integral das acções de campanha.

4.2. Valorização dos meios afectos às acções de campanha

Nos termos do artigo 16º, da Lei n.º19/2003, o CDS elaborou uma lista de acções com a identificação dos meios utilizados na concretização e respectiva valorização. Refira-se no entanto, que os custos de muitas dessas acções não ascendem ao valor do IAS, além de esses custos terem sido facturados na totalidade pelos respectivos fornecedores. Ou seja, em alguns custos da mesma natureza não foi possível a sua repartição por acção, encontrando-se o seu valor pela globalidade.

5.Resultado obtido

O Balanço da Campanha apresenta um resultado negativo de 5.123,18€.

6.IVA

O CDS-PP, não solicitou qualquer pedido de reembolso de IVA pago na aquisição de bens e serviços de campanha

ANEXO V – Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas

- Comunicação: produção de conteúdos e gestão de sites e outros meios (*site, facebook, tempos de antena*);
- *Pop-up* ou *banner* “Dar Valor a S. Jorge”;
- Visita de Assunção Cristas a 4 ilhas dos Açores – 30/9 a 3/10;
- Visita de Assunção Cristas ao Faial e Flores – 7/10;
- Arruada em Rabo de Peixe e Ribeira Grande com a presença de Assunção Cristas – 11/10.

Fonte: informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações realizadas e dos meios de campanha utilizados.

Observações:

- a) Relativamente às visitas realizadas por Assunção Cristas, não foram identificadas as despesas relacionadas com as viagens e alojamento (incluindo as de Lisboa - ida e volta);
- b) Os auditores externos não identificaram as despesas relacionadas com o serviço de contabilidade, distribuição de brindes e material de campanha e colagem de cartazes;
- c) Os auditores externos não identificaram as despesas associadas ao aluguer dos seguintes espaços:
 - Jantar comício na Filarmónica Recreio dos Lavradores – S. Jorge;
 - Jantar comício na Filarmónica União e Progresso Madalense – Pico;
 - Comício na Casa do Povo de Ponta Delgada;
 - Apresentação de Lista no Auditório Municipal de Velas (17/09);
 - Apresentação de Lista na Casa do Povo de Ponta Delgada (30/09);
 - Comício na Sociedade União Popular da Ribeira Seca (7/10);
 - Jantar comício Clube Musical Angrense (8/10);
- d) Foi verificado o transporte de bandeiras (doc. 737-8433-0783, de 13/10/2016, da SATA, SA), não tendo sido, no entanto, identificada, nas contas da campanha, a despesa com a produção dessas bandeiras.

ANEXO VI – Movimentos efetuados na conta bancária sem reflexos na conta de campanha e movimento no mapa de despesa sem reflexo na conta bancária

A. Movimentos efetuados pela conta bancária que não foram diretamente relacionados com as despesas da Campanha

Data	Descrição	Valor
06/10/2016	Pag. Aut. Cartão Business Class Dual	20,80
06/10/2016	Pag. Aut. Cartão Business Class Dual	20,80
10/10/2016	Comissão de Manutenção Julho - Setembro	5,00
07/11/2016	Pag. Aut. Cartão	621,87
07/11/2016	Pag. Aut. Cartão	719,45
17/11/2016	Transf J.H. Ornelas	79,13
01/12/2016	Juro 1/11 a 30/11	4,28
02/12/2016	Comissão por descoberto acidental	5,00
30/12/2016	Transf. CTT	368,52
06/01/2017	Comissão manutenção Out – Dez 2016	5,00
	TOTAL	1.849,85

B. Despesa não refletida nos movimentos bancários

Data	Valor	Mapa	Descrição
02/01/2017	16,18	M11	Juro de Mora CTT
	16,18		

ANEXO VII – Viaturas cedidas a título de empréstimo

Doador	Período de cedência	Valor da cedência
Pedro Pinto	29/8 a 16/10	1.800,00
Pedro Ferreira	29/8 a 16/10	1.800,00
Daniel	1/10 a 16/10	600,00
Carlos Silva	1/10 a 16/10	600,00
	TOTAL	4.800,00

ANEXO VIII – Despesas com estruturas, cartazes e telas

Valor declarado relativo a estruturas, cartazes e telas	49.142,13			
Despesas com t-shirts, decoração de viaturas, lonas para aranha e painéis impressos, com a seguinte discriminação:	1.289,74			
Doador	Fatura	Descrição	Valor c/IVA	
Laser 2001	2016/1026	Decoração de viatura	901,50	
Laser 2001	2016/1026	Lona para aranha 2,28x2,28	92,04	
Laser 2001	2016/1026	T-shirts azuis impressas	148,70	
Laser 2001	2016/1026	Painéis impressos para aranha	147,50	
Valor relativo a estruturas, cartazes e telas corrigido	47.852,39			

ANEXO IX - Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha

A. Faturas emitidas em data posterior ao último dia da campanha

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
CTT	510003095	31/10/2016	Infomail	2.417,94
Rualtec Alumínios	11	04/11/2016	Colocação de lonas e transporte de estruturas	236,00
Rualtec Alumínios	12	11/11/2016	Montagem estruturas outdoors	472,00
Refrige	2598220846	27/10/2016	Bebidas	207,78
Refrige	2598220847	27/10/2016	Bebidas	66,48
Pousadas de Portugal	8121	17/10/2016	Alojamento 16/10 a 17/10/2016	10,00
CarangraIV	34/35	25/10/2016	Aluguer de carro de som	1.416,00
FAV	369	17/10/2016	Combustível	20,00
FAV	704	17/10/2016	Combustível	64,54
Hotel Soares Neto	226	25/10/2016	Aluguer de carro de som	800,00
CTT	2780000676	19/12/2016	Juros Mora	16,18
Total				5.726,92

B. Faturas emitidas, cujo descritivo abrange, no todo ou em parte, dias fora do período de campanha eleitoral

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
Geostar	1704	20/09/2016	Viagens 15/10 a 17/10/2016	467,94
Geostar	1812	30/09/2016	Viagens 16/10 a 17/10/2016	467,94
Autatlantis	189387	24/10/2016	Aluguer de viatura 30/09 a 17/10/2016	893,85
Total				1.829,73

C. Faturas emitidas em data posterior ao último dia da campanha e inexistentes na pasta dos documentos de suporte da receita e da despesa da campanha

Fornecedor	Data	Valor total
Agência de Viagens Teles	Data posterior a 14/10/2016	16.230,20

ANEXO X - Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor sem IVA	Valor unit.	Preços unitários ECFP euros
Milton Xenon Amaral	40	21/07/2016	Aluguer Paineis 4x3 de 15 de julho a 15 de agosto 2016	2	390,00	195	233-266 (*)
Milton Xenon Amaral	40	21/07/2016	Aluguer Paineis 4x3 de 15 de agosto a 15 de setembro 2016	2	390,00	195	233-266 (*)
Milton Xenon Amaral	40	21/07/2016	Aluguer Paineis 4x3 de 15 de agosto a 15 de setembro 2016	2	390,00	195	233-266 (*)
Serralharia Montanha, Lda.	57	27/09/2016	Aluguer estruturas 3x1,5mt de 1/09 a 16/10 – Pico	15	1.131,60	75,44	265 – 225 (***)
			Aluguer estruturas 3x1,5mt de 1/09 a 16/10 – Faial	5	377,20		
Laser 2001	707	29/07/2016	Aluguer estrutura outdoor 8x3 – julho(3), agosto(2), setembro(2) e out (1)	8	1.200,00	150 (**)	266 – 325 (*)
Total					3.878,80		

(*) valor mês

(**) inclui valor da montagem

(***) para 1,5 mês

ANEXO XI - Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

A. Despesas cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos necessários para efeitos de comparação com o constante da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor Sem IVA	Valor unit.	Informação adicional
Milton Xenon Amaral	40	21/07/2016	Impressão de telas para painéis 8x3	3	615,00	205,00	Qual o tipo de impressão das lonas e tipo de material?
Milton Xenon Amaral	40	21/07/2016	Impressão de telas para painéis 4x3	2	300,00	150,00	Qual o tipo de impressão das lonas e tipo de material?
Dupla, Lda.	19	22/07/2016	Lona 305x232cm	1	106,00	106,00	Tipo de impressão da lona e tipo de material
Arizona, Lda.	64	27/07/2016	Serviços para a Campanha Regional Açores 2016		5.995,80		Quais os serviços realizados? Obter detalhe individualizado com respetivos montantes.
LGM, Lda.	1819	29/07/2016	Painel 4x3m + impressão lona	4	3.060,00	765,00	Trata-se de aluguer de painéis? Qual o período de aluguer?
			8x3 + impressão lona	7	6.300,00	900,00	Valor dos painéis e valor das lonas individualizado. Qual o tipo de impressão das lonas (digital ou serigráfica) e tipo de material?
Laser 21	708	29/07/2016	lonas impressas para outdoor 8x3	8	1.600,00	200,00	Qual o tipo de impressão das lonas e tipo de material?
José Magalhães Andrade	116/12	03/08/2016	Colocação, transporte e montagem dos painéis campanha		783,89		Quantos painéis e quais os painéis?
José Magalhães Andrade	116/15	10/09/2016	36 sapatas novas para colocação de outdoors 3x1,5 e 2 manutenções de sapatas antigas		1.017,50		Para quem ficam as sapatas no final da campanha?
LGM	1879	20/09/2016	Impressão e colocação de outdoors		2.542,37		Medidas, quantidades e tipo de impressão e tipo de material
Ricardo Cruz Ribeiro	15	04/10/2016	Serviços prestados		1.230,00		Detalhe dos serviços que foram prestados

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor Sem IVA	Valor unit.	Informação adicional
Accional	57768	11/10/2016	Lona 305x232cm	1	70,76	70,76	Tipo de impressão da lona e tipo de material
Accional	57828	13/10/2016	Impressão outdoor 8x3	2	360,00	180,00	Qual o tipo de impressão e tipo de material?
Accional	57829	13/10/2016	Impressão outdoor 8x3	5	900,00	180,00	Qual o tipo de impressão e tipo de material?
Laser 2001	1026	31/10/2016	Lona Pegassus	1	60,00	60,00	Qual o tipo de impressão da lona e tipo de material?
Laser 2001	1026	31/10/2016	Lona para outdoor (1)	1	200,00	200,00	Qual o tipo de impressão da lona e tipo de material?
Laser 2001	1026	31/10/2016	Painéis impressos para aranha (1)	1	125,00	125,00	Qual o tipo de impressão e tipo de material?
Laser 2001	1026	31/10/2016	Lona para Expoband	1	98,00	98,00	Qual o tipo de impressão da lona e tipo de material?
Laser 2001	1026	31/10/2016	Lona para outdoor	1	200,00	200,00	Qual o tipo de impressão e tipo de material?
Total					25.564,32		

B. Despesas relativas a combustível, reparação de viaturas e aluguer de viaturas, sem identificação de matrícula da viatura e/ou o período de aluguer

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Valor
JHOrnelas	427946	21/07/2016	Combustível	25,01
JHOrnelas	21051	20/08/2016	Combustível	6,84
JHOrnelas	228421	22/08/2016	Combustível	24,46
Cláudio Miguel Silva Couto	428	25/08/2016	Reparação automóvel	531,00
Cláudio Miguel Silva Couto	429	25/08/2016	Reparação automóvel	88,50
JHOrnelas	21457	01/09/2016	Combustível	4,90
Angra Travel	1545	02/09/2016	Aluguer viatura	48,00
JHOrnelas	153060	09/09/2016	Combustível	23,00
AC Cymbron SA	21856	22/09/2016	Combustível	42,00
Autatlantis	87142	23/09/2016	Aluguer viatura	40,00
JHOrnelas	828	23/09/2016	Combustível	15,00
JHOrnelas	508041	28/09/2016	Combustível	44,00
AC Cymbron SA	26880	02/10/2016	Combustível	8,00
JD Combustíveis, Lda.	11680	07/10/2016	Combustível	89,01
JD Combustíveis, Lda.	11717	08/10/2016	Combustível	24,00

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Valor
JD Combustíveis, Lda.	11716	08/10/2016	Combustível	43,02
JHOrnelas	515926	08/10/2016	Combustível	16,00
JD Combustíveis, Lda.	11838	12/10/2016	Combustível	60,00
JD Combustíveis, Lda.	11837	12/10/2016	Combustível	36,00
Almeida &Azevedo, SA	13080	14/10/2016	Combustível	235,44
Feliciano&Feliciano, Lda.	148	14/10/2016	Combustível	382,74
Autatlantis	189387	24/10/2016	Aluguer viatura	893,85
Carangra IV	34/35	25/10/2016	Aluguer de carro de som (qual o período de aluguer)	1.416,00
Hotel Soares Neto	226	25/10/2016	Aluguer de carro de som (qual o período de aluguer)	800,00
Total				4.896,27

ANEXO XII - Diferença entre o resultado de campanha apresentado e o resultado de campanha apurado na auditoria

Diferença entre o resultado apresentado e o resultado que se apura tendo em consideração as dívidas a fornecedores e o remanescente do saldo de depósitos:

	<u>Valor</u>
Resultado da Campanha apresentado	-5.123,18
Diferença	<u>-669,17</u>
Resultado da Campanha apurado pela auditoria	<u>-5.792,35</u>

A diferença apurada demonstra-se como segue:

Reconciliação	Valor
Despesa registada paga por Fundo de Maneio e por Multibanco (terceiros) (Mapa da Despesa)	2.936,39
Levantamentos para Fundo de Maneio utilizados para pagamentos e ressarcimento de terceiros	-1.771,92
Total da despesa não ressarcida por Fundo de Maneio	1.164,47
Pagamentos no extrato bancário não identificados diretamente com os Mapas das despesas	-1.849,85
Despesa Mapa M11 não identificada no extrato bancário	16,18
Total da diferença	-669,20
Pago a menos aos CTT	0,02
Arredondamento	0,01
	-669,17

ANEXO XIII – Respostas discordantes, verificadas em sede de circularização de saldos e transações

- a) O fornecedor Accional, Ações, Promoções e Representações, Lda. confirma a fatura 5681972016A de 27/08/2016, no montante de 167,08 Eur., não identificada nas contas da campanha;
- b) O fornecedor Agência de Viagens Teles evidencia um total de faturação no montante de 19.163,33 Eur. e notas de crédito no montante de 4.646,04 Eur. (saldo total de 14.517,29 Eur.). Esse saldo não corresponde ao montante que foi pago pela campanha e que foi confirmado pelo fornecedor (16.230,20 Eur.).

São as seguintes as notas de crédito:

NC	Data	Valor
170100066	25/01/2017	376,00
170100067	25/01/2017	94,00
170100069	25/01/2017	190,00
170100073	25/01/2017	185,00
170100075	25/01/2017	94,00
170100078	25/01/2017	94,00
170100079	25/01/2017	95,00
170100080	25/01/2017	54,72
170100081	25/01/2017	80,00
170100082	25/01/2017	125,60
170100083	25/01/2017	170,00
170100085	25/01/2017	240,13
170100087	25/01/2017	240,00
170100093	25/01/2017	140,00
170100097	26/01/2017	188,00
170100099	26/01/2017	189,44
170100105	26/01/2017	94,72
170100106	26/01/2017	250,74
170100107	26/01/2017	230,74
170100108	26/01/2017	248,42
170100111	26/01/2017	711,90
170100114	26/01/2017	118,58
170100124	26/01/2017	380,00
170100263	12/05/2017	55,05
		4.646,04

- c) O fornecedor Arizona Produções Audiovisuais, Lda. confirma três faturas cujo registo não se identifica nas contas da campanha:

Nº Fatura	Data	Descritivo	Valor
2016/72	02/08/2016	Serviços de consultoria e apoio à <i>reentré</i> política	9.225,00
2016/83	12/09/2016	Serviços de consultoria e apoio à <i>reentré</i> política	9.225,00
2016/84	12/09/2016	Criação de conceito, elaboração de imagem para outdoor	6.765,00